

Processo n.: @PPA 19/00076133

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Iracema Frotscher

Responsável: Salvador Bastos

Unidade Gestora: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 7/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte à Sra. Iracema Frotscher, em decorrência do óbito do servidor inativo, Sr. Valdemiro Frotscher, ocupante do cargo de Lixeiro, da Prefeitura Municipal de Indaial, matrícula n. 2757000, CPF n. 293.135.119-91, consubstanciado na Portaria/INDAPREV n. 34/17, de 30/06/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente ao pagamento de proventos a maior, devido à incorporação do adicional de insalubridade, sem a respectiva autorização legal, em desacordo com o princípio da legalidade expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

2. Determinar ao **Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial – INDAPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria/INDAPREV n. 34/17, de 30/06/2017, que concedeu pensão a Iracema Frotscher, e à devida supressão do adicional de insalubridade dos proventos de pensão;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas, impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput*, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Alertar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial – INDAPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao beneficiário, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial – INDAPREV.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 29/01/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC